CONTRATO N.º 056/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.627.332/0001-93, com sede à Avenida Assis Brasil, 11000, Bairro Sarandi, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.140-000, telefone n.º (51) 3021-2288, e-mail: motormac@motormac.com.br, neste ato representada pelo Sr. Diderot Menegassi Velloso, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob n.º 053.035.160-91, e RG n.° 5009249516 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida João Obino, 25, apto. 501, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-150, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 005/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do equipamento Retroescavadeira 4CX14 CM BR JCB,** da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 37.021,63 (trinta e sete mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos),** entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

Item	Quant.	Referência/Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	10	Disco Sinterizado do Freio	R$ 168,91	R$ 1.689,10
02	12	Disco de Chapa do Freio	R$ 126,59	R$ 1.519,08
03	02	Tampa da Ponta de Eixo	R$ 365,54	R$ 731,08
04	01	Retentor de Borracha	R$ 65,84	R$ 65,84
05	03	Rolamentos de Roletes	R$ 201,69	R$ 605,07

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

06	16	Parafuso de Aço	R$ 11,99	R$ 191,84
07	02	Retentor de Borracha	R$ 225,79	R$ 451,58
08	02	Arruela	R$ 5,29	R$ 10,58
09	01	Semi Eixo Completo	R$ 3.697,34	R$ 3.697,34
10	01	Rolamento de Esferas Axial	R$ 464,55	R$ 464,55
11	01	Kit de Calco	R$ 192,82	R$ 192,82
12	01	Rolamento de Roletes	R$ 311,97	R$ 311,97
13	01	Retentor de Borracha 53,6 x 80,35 x 12 T	R$ 176,66	R$ 176,66
14	01	Porca Castelo de Aço Roscada	R$ 33,26	R$ 33,26
15	12	Parafuso de Aço	R$ 6,47	R$ 77,64
16	02	Rolamento de Esferas Axial	R$ 266,33	R$ 532,66
17	01	CJ. Diferencial LSD 450/26310	R$ 14.740,71	R$ 14.740,71
18	02	Retentor de Borracha – Pistão do Freio	R$ 81,64	R$ 163,28
19	02	Retentor de Borracha – Pistão de Freio	R$ 61,27	R$ 122,54
20	06	Mola	R$ 47,56	R$ 285,36
21	06	Pino de Aço do Freio	R$ 36,90	R$ 221,40
22	06	Bucha de Aço Flangeada do Diferencial	R$ 88,98	R$ 533,88
23	06	Anel Trava de Segurança	R$ 8,90	R$ 53,40
24	02	Braço de Direção - Aço	R$ 2.381,22	R$ 4.762,44
25	02	Óleo AP P/eixos DIF e Freios Úmidos	R$ 403,36	R$ 806,72
26	01	Usar 32/925678	R$ 65,18	R$ 65,18
27	01	Mangueira do Filtro do Combustível	R$ 60,00	R$ 60,00
28	01	Abraçadeira	R$ 12,23	R$ 12,23
29	02	Retentor de Borracha	R$ 142,66	R$ 285,32
30	02	Rolamento de Agulhas	R$ 279,05	R$ 558,10
31	01	M.O Ext Mec. Serviços	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento das peças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Obras, Viação e Trânsito.

O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 - Manutenção Secret. Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (807)

0001 – Recurso Livre.

2012 - Manutenção Secret. Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceitos – Pessoa Jurídica (809)

0001 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A garantia do objeto do presente contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento das peças e prestação dos serviços efetuado pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento das peças;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento das peças de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento das peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação N.º 005/2022 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 26 de abril de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Diderot Menegassi Velloso,
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Rogerio Luis Wilhelm,
CPF:924.123.190-49.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO